

Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.649

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO "PROMAIS" - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À FORMAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 3.610/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, e em conformidade com o disposto na alínea "e" do inciso II do artigo 8° da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** O "PROMAIS - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À FORMAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR", instituído no âmbito do Município de Varginha por força da Lei Municipal n° 3.610/2001, será operacionalizado de acordo com as normas e condições estabelecidas por esta Lei e pelo Regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 2°** O "PROMAIS", de iniciativa da Administração Municipal, será implementado através de uma parceria entre o Município de Varginha e uma Instituição Financeira, sendo que o número de beneficiários do Programa será estipulado anualmente pela Administração Municipal, conforme a disponibilidade de recursos existentes para o Programa.

**Art. 3°** Para efeito de implantação do "PROMAIS" no corrente exercício, o Município de Varginha fará um aporte financeiro inicial da ordem de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), em favor da Instituição Financeira que vincular-se como parceira no referido Programa, com destinação de aplicação exclusiva no mesmo.

**Parágrafo único.** Como fonte de custeio orçamentário para a realização da despesa de que trata o "caput" deste artigo, será utilizado o recurso

10      2      3

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHÃ

advindo do crédito especial a ser aberto pelo Executivo na forma do autorizado no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.610/2001.

**Art. 4º** A transferência dos recursos destinados anualmente para a manutenção do "PROMAIS" se dará mediante a assinatura de "Termo de Obrigação" e/ou "Convênio" pela Instituição Financeira, do qual deverá constar as seguintes obrigações, dentre outras:

a) cumprimento fiel das diretrizes do Programa e das disposições legais pertinentes ao mesmo, bem como das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para sua condução e desenvolvimento;

b) utilização dos recursos que lhe foram transferidos exclusivamente em prol do Programa;

c) disponibilização, à Administração, de todas as informações que lhe forem solicitadas sobre o Programa;

d) permitir vistoria contábil e auditoria nos documentos pertinentes ao Programa, quando julgadas necessárias;

e) manter permanente acompanhamento do equilíbrio financeiro do Programa;

f) disponibilizar sua estrutura física e administrativa para a execução do Programa, arcando com todas as despesas operacionais e de funcionamento;

g) prestar contas dos recursos, na forma do que lhe for solicitado;


h) restituir ao Município, no caso de falência, encerramento de suas atividades e/ou suspensão do Projeto, o montante financeiro existente na "carteira" do Programa;

i) responder pelos danos e prejuízos porventura causados pelo descumprimento das normas pertinentes ao Programa;

j) manter "conta" exclusiva para o depósito e movimentação dos recursos do "PROMAIS";

k) liberar, em favor do estudante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e que se enquadre no perfil exigido por esta Lei e seu Regulamento para a obtenção do financiamento estudantil, os recursos necessários ao pagamento das mensalidades escolares do curso, creditando-os diretamente na conta da escola/faculdade;

l) manter escrituração contábil exclusiva para o Programa, não lhe sendo permitido usar os



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA<sup>3</sup>

seus recursos para outra finalidade que não o financiamento do "PROMAIS".

**Parágrafo único.** A Instituição Financeira poderá aplicar recursos financeiros do "PROMAIS", de modo a capitalizá-lo, sendo certo que todos os ganhos de capital integralizarão o montante de recursos do Programa e que a mesma será a responsável por tal aplicação, ao ponto de ressarcir o Programa por possíveis prejuízos financeiros.

**Art. 5º** O "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À FORMAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR - PROMAIS" terá como receitas:

**I** - recursos financeiros repassados pelo Município de Varginha, na forma do que dispuser a Lei;

**II** - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos nos termos desta Lei e de sua Regulamentação;

**III** - taxas e emolumentos cobrados dos participantes do processo de seleção de candidatos, conforme estabelecido em Decreto a ser baixado pelo Executivo;

**IV** - rendimento das aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;

**V** - doações efetuadas dentro do Programa "Ação Cidadania";

**VI** - outras Receitas estabelecidas em Decreto;

**VII** - contribuições dos estudantes e dos formados.

**Art. 6º** O "PROMAIS" atenderá os alunos de cursos técnicos e superiores, com liberação de recursos financeiros que possam custear as mensalidades de seus respectivos cursos, isso dentro do plano de financiamento de 50% (cinquenta por cento) - "PLANO A", e de 100% (cem por cento) - "PLANO B", do valor da mensalidade, conforme a adesão.

**Art. 7º** O montante financiado e devido pelo estudante será corrigido mensalmente, conforme o índice oficial da poupança, acrescido da taxa de administração de empréstimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento).

§ 1º A taxa de administração será capitalizada mensalmente e será incidente sobre o valor do

100 28

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA<sup>4</sup>

débito já corrigido no mês, acumulando-se ao montante devido pelo estudante.

§ 2º O valor da correção não poderá suplantiar o valor da mensalidade do curso que o beneficiário frequentou ou frequenta, sendo certo que para tal apuração será considerado o mesmo estabelecimento de ensino e o ano em que for iniciada a liquidação, aplicando-se a tal cálculo a periodicidade anual.

§ 3º O montante devido pelo aluno não sofrerá correção no período em que a mensalidade do curso se mantiver no mesmo valor.

§ 4º Além dos encargos previstos no "caput" deste artigo, será devido pelo beneficiário do Programa a "Taxa de Manutenção do "PROMAIS" - TAMP", no valor de R\$ 10,00 por semestre/aluno.

**Art. 8º** A liquidação, no "PLANO A" de financiamento (50%), se iniciará no mês imediatamente subsequente ao da formatura do estudante e/ou do seu afastamento do Programa e a no "PLANO B" de financiamento (100%), doze meses após ao da formatura, sendo que em ambos os casos, a mesma se dará em parcelas, cujo o valor de cada uma delas será apurada através da seguinte fórmula:

$VP = VFA / N$ , onde:

VP = é o valor da parcela a ser paga pelo estudante

VFA = é o valor do financiamento atualizado até o mês do início da liquidação, incluído o valor da taxa administrativa e abatido o "quantum" já amortizado durante o transcurso do contrato.

N = é o número de parcelas que o Banco liberou em favor do estudante.

**Parágrafo único.** A regra estabelecida no "caput" deste artigo, será aplicada no caso de afastamento do estudante do Programa.

**Art. 9º** Sem prejuízo do estabelecido no artigo 6º e seus parágrafos, ao longo da utilização do "PROMAIS" o estudante ficará obrigado a pagar, semestralmente, a correção monetária do empréstimo, se houver, a "Taxa de Administração" do período e a "Taxa de Manutenção do "PROMAIS" - TAMP", limitado o total desse encargo ao montante de R\$ 30,00 (trinta reais)/ semestre.

**Art. 10.** Ocorrerá o vencimento antecipado do contrato de financiamento, com obrigação de sua

*(Handwritten signatures and initials)*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA<sup>5</sup>

liquidação integral e imediata e ainda exclusão do Programa, quando o estudante:

a) atrasar o pagamento por três meses consecutivos da parcela da mensalidade a que estará obrigado, quando for o caso;

b) vier a ser reprovado em mais de 30% (trinta por cento) do total das disciplinas do curso;

c) deixar de pagar as taxas de "Administração do contrato" e "Manutenção do "PROMAIS", que serão exigidas semestralmente, conforme os valores estabelecidos nesta Lei, limitadas ao montante de R\$ 30,00 (trinta reais)/semestre;

d) o aluno que desistir do curso;

e) deixar de pagar as despesas decorrentes das "dependências" escolares porventura ocorridas;

f) não for aprovado no monitoramento de acompanhamento de desenvolvimento estudantil realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na forma do artigo 16 desta Lei;

g) na ocorrência de outras situações estabelecidas em Decreto do Executivo.

**Art. 11.** Será exigido do estudante a apresentação de avalistas que possuam renda suficiente para garantia do pagamento do empréstimo, entendido como tal aqueles que comprovem renda familiar acima de 200% (duzentos por cento) do valor da parcela financiada para o "PLANO A" de financiamento e de 100% (cem por cento) para o "PLANO B" de financiamento.

§ 1º Os pais, tutores ou responsáveis do aluno poderão ser seus avalistas.

§ 2º Quando o aluno for órfão de pai, de mãe ou de ambos, ser-lhe-á exigida apresentação de um único avalista.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá, sessenta dias antes o início de cada ano ou semestre, convocar os interessados em participar do Programa, fixando o número de vagas disponibilizadas por curso (superior e técnico), tendo em vista o montante de recursos disponíveis para o período.

§ 1º O número de vagas para os vários cursos superiores e técnicos será definido pela Secretaria

*[Handwritten signatures and initials]*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação, em sessão conjunta;

§ 2º Dos recursos existentes, o máximo a ser disponibilizado à formação superior em detrimento da formação técnica será de 50% (cinquenta por cento), enquanto que para a formação técnica, em detrimento da superior, será de 70% (setenta por cento);

§ 3º Deverão ser estabelecidos números de vagas idênticos para os vários anos de duração dos cursos, salvo para o último, cujo número deverá ser o dobro daquele estabelecido para cada um dos outros anos letivos.

§ 4º A convocação de que trata o "caput" deste artigo se fará através de Edital, que deverá ser obrigatoriamente publicado no Órgão Oficial do Município, por duas vezes, e no Jornal local que, à época, mantiver contrato de publicação de atos com a Administração direta na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, sendo que, neste, a publicação deverá se dar por uma única vez.

§ 5º A convocação, que dependerá da existência de ativos financeiros disponíveis, deverá informar o montante de recursos que serão liberados no período.

§ 6º Excepcionalmente, e se necessário, o primeiro Edital de Convocação poderá ser publicado com prazo inferior ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 7º A concessão do benefício estará condicionada ao preenchimento, por parte do interessado, dos requisitos fixados por esta Lei e pelo seu Regulamento.

**Art. 13.** Poderão participar do Programa:

I - os alunos que estejam estudando em Curso Técnico ou Superior, inclusive aqueles que já possuam bolsa parcial da mensalidade de seu curso e/ou que tenham sido aprovados em vestibular ou processo de seleção para tal ou mesmo matriculados nos cursos técnicos correspondentes;

II - que possuam renda familiar mensal não superior a 4 (quatro) salários mínimos;

III - que preencha e protocole, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do prazo fixado no Edital, a ficha de inscrição, a qual conterá as informações pessoais que forem julgadas necessárias pela Administração, inclusive o perfil sócio-econômico do candidato;

IV - que esteja em dia com suas obrigações eleitorais, quando for o caso;

10 2

R

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

V - que resida no Município de Varginha há mais de 5(cinco) anos;

VI - que apresente o Histórico Escolar.

§ 1º A comprovação das exigências estabelecidas no "caput" deste artigo, será feita na forma do disposto no Decreto que Regulamentar o "PROMAIS" e deverá acompanhar a ficha de inscrição de que trata o inciso III.

§ 2º Não obstante à apresentação dos documentos pelo Candidato, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou o Conselho, poderão realizar as diligências administrativas que julgarem necessárias para apuração da veracidade das condições cadastrais do candidato.

§ 3º Nos dez dias subseqüentes ao do encerramento do prazo estabelecido para a inscrição de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a publicação da relação dos pré-selecionados.

§ 4º A pré-seleção, embora definitiva, garantirá ao interessado o direito à participação na etapa subseqüente, que corresponderá à fase final de seleção administrativa.

**Art. 14.** Publicada a relação dos pré-selecionados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura remeterá os processos de inscrições ao Conselho Municipal de Educação que, verificando a existência de maior número de interessados do que de recursos financeiros disponíveis, fará a seleção administrativa final dos beneficiários, observado o critério de "menor renda familiar per capta".

§ 1º No caso de empate entre os beneficiários quando da adoção do critério estabelecido no "caput" deste artigo será dado preferência àqueles que se originam da rede pública de ensino.

§ 2º Ultrapassado o critério estabelecido no parágrafo anterior sem que ocorra a definição da vaga, será adotado o critério de "melhor média aritmética de aproveitamento do último ano letivo do Histórico Escolar do candidato".

§ 3º O critério de sorteio público será adotado se a regra constante do parágrafo anterior não for suficiente para definir todos os beneficiários do Programa relativamente ao Edital de Seleção correspondente.

**Art. 15.** Após a seleção administrativa final de que trata o artigo anterior, a

10 25

l

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA<sup>8</sup>

relação dos escolhidos será encaminhada à Instituição Financeira, que fará a análise das condições econômicas de cada selecionado, de modo a verificar a viabilidade de liquidação do financiamento a que será liberado.

§ 1º Não será concedido o financiamento se o interessado não apresentar:

a) documento que comprove a renda familiar, assim como dos avalistas que garantirão a liquidação do contrato;

b) declaração firmada pelo estabelecimento de ensino, atestando o valor da mensalidade do curso no ano correspondente ao financiamento;

c) declaração que comprove sua idoneidade cadastral, assim como de seus avalistas, na forma regulamentar;

d) prova de que cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato de financiamento do "PROMAIS" do ano anterior, se for o caso.

§ 2º A avaliação das condições econômicas dos possíveis beneficiários do Programa, será realizada e publicada pela Instituição Financeira, no Órgão Oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos processos seletivos.

§ 3º Da decisão da Instituição Financeira que indeferir o financiamento, caberá recurso administrativo para Conselho Municipal de Educação, que deliberará sobre o mesmo no prazo de dois dias, de forma definitiva.

§ 4º Decidindo-se o Conselho Municipal de Educação que o interessado deverá ser beneficiado pelo Programa, encaminhará ofício à Instituição Financeira, para que a mesma providencie o contrato, caso em que, a referida instituição não poderá ser responsabilizada pelos possíveis prejuízos advindos de tal instrumento.

§ 5º Deliberado o financiamento, o aluno e seus avalistas, ficarão obrigados a assinar o contrato equivalente, bem como o Termo Aditivo anual que permitirá a continuidade de liberação dos recursos para o ano seguinte, quando for o caso.

§ 6º Rejeitado o recurso de que trata o § 3º e deliberado pelo Conselho Municipal de Educação a não inclusão do estudante no Programa, assumirá o seu lugar, o próximo colocado na lista classificatória elaborada nos





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA<sup>9</sup>

termos do artigo 13 desta Lei, critério que será adotado até o preenchimento da vaga.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá permanente acompanhamento do aluno beneficiado, podendo sugerir ao Conselho Municipal de Educação a exclusão, do Programa, daquele que:

I - tenha freqüência inferior a 80% (oitenta por cento), apurada esta trimestralmente, salvo se ausência resultar de fato devidamente justificado, principalmente por questões de saúde;

II - não conseguir a aprovação e/ou não tiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) total das disciplinas no período letivo;

III - na ocorrência das hipóteses descritas nos artigos 9º e 10 desta Lei.

**Art. 17.** Serão ganhos financeiros da Instituição Financeira que vier a participar do "PROMAIS":

I - o valor da "Taxa de Administração do Contrato";

II - o valor da "Taxa de Manutenção do "PROMAIS";

**Parágrafo único.** As receitas definidas no "caput" deste artigo serão apropriadas em favor da Instituição Financeira, no momento em que forem sendo pagas.

**Art. 18.** Para efeito de operacionalização do "PROMAIS", o Município poderá, a critério do Executivo, ceder servidores municipais para o desempenho de atividades junto à Instituição Financeira que vier fazer parte do Programa.

**Art. 19.** Caso ocorra um descompasso entre a aprovação do crédito e o início das aulas, e caso o aluno beneficiário já tenha realizado despesas com mensalidades naquele exercício, poderá ocorrer liberação de recursos pelo PROMAIS, de modo a reembolsar os gastos realizados pelo aluno beneficiário com o pagamento de mensalidades de seu curso.

§ 1º Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, o aluno beneficiário deverá comprovar, por meio de declaração da escola, que houve a quitação das mensalidades no período.

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten mark]*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA<sup>10</sup>

§ 2º Não serão ressarcidas, pagas ou reembolsadas mensalidades relativas a exercícios anteriores porventura devidas pelo aluno que venha a integrar o "PROMAIS".

**Art. 20.** O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 21.** Para efeito de realização das despesas com "PROMAIS" nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subsequentes.

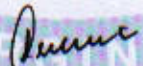
**Art. 22.** As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário-financeiro, na forma do disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.610/2001.


**Art. 23.** Para efeito de adequação orçamentária, ficam inseridos no PPA - Plano Plurianual 2002/2005 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, como metas de prioridades, o Programa de apoio à formação educacional estabelecido por esta Lei, nos termos dos anexos I e II.

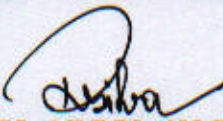
**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 05 de abril de 2002; 119º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
MAURO TADEU TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PAULA ANDRÉA DYRENE RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
RAQUEL MARIA NOGUEIRA E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo I  
Inclui projetos no Plano Plurianual 2002/2005 - Lei 3.497/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
PROMAIS - Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Formação Técnica e Superior	Proporcionar linha de crédito a estudantes de cursos técnicos e de nível superior	Viabilizar a formação educacional a alunos carentes

Anexo II  
Inclui projetos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Prioridades para 2002 - Lei 3.522/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
PROMAIS - Programa Municipal de Apoio e Incentivo a Formação Técnica Superior	Proporcionar linha de crédito a estudantes de cursos técnicos e de nível superior	viabilizar a formação educacional a alunos carentes

R

*[Handwritten initials]*